

Conselheiro Pena, 25 de setembro de 2024

De: Comissão Territorial Local - Território 6 (Conselheiro Pena/MG)

Para: 79ª Reunião Ordinária do CIF

Ref.: Carta da Comissão Territorial 6 –

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, a Comissão Territorial Local do Território 6, município de Conselheiro Pena, de acordo com a divisão territorial do Fundo Brasil de Direitos Humanos, e a sua assessoria técnica - Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (Aedas) vêm, respeitosamente, informar e solicitar o que se segue.

O Termo de Ajustamento de Conduta – Governança (TAC-Gov), acordo firmado entre as partes (poder público e mineradoras) em 2018, cujo principal objetivo foi baseado na proposta de implementação de uma estrutura que garantisse a participação e de controle social pelas pessoas atingidas nos espaços de consulta, acompanhamento e decisão do sistema reparatório, foi efetivado neste ano, após 6 anos de existência.

O TAC-GOV prevê as instâncias representativas das pessoas atingidas (comissões locais e territoriais, fórum de observadores, câmaras regionais e articulação das câmaras regionais), mas também apresenta no seu capítulo 14, o “Processo Único de Repactuação dos Programas Socioambientais e Socioeconômicos para Reparação Integral dos Danos Decorrentes do Rompimento da Barragem de Fundão”, ou seja, proposta de novo acordo visando aperfeiçoamento das medidas reparatórias já pré-existentes e possibilidade da criação de outras novas, porém estas com efetiva participação das pessoas atingidas, conforme descreve a Cláusula 94 e subseguistes.

Contudo, importante colocar que das instâncias representativas supracitadas e recém instituídas, nos termos da Cláusula 94, parágrafo 1, item ii, do TAC GOV, a única instância não



Aedas

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | CNPJ: 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

prejudicada pela repactuação serão as câmaras regionais, dando a entender que as demais, de forma precoce, deixarão de funcionar de forma legítima.

No processo de reparação integral de danos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão é de obrigação das empresas rés retornar os modos de vida da população atingida nos moldes anteriores ao rompimento e até mesmo melhores, respeitando o direito à participação informada e centralidade¹.

A Reparação Integral deve considerar as diversas opressões que existem na sociedade e faz com que cada pessoa atingida sinta os impactos do rompimento de forma diversa em razão dos lugares que ocupam em sociedade, considerando as violências raciais, de gênero e classe social. Logo, pensar uma Reparação Integral que articule essas dimensões possibilitará maior alcance efetivo para além do caráter meramente indenizatório. Essas premissas também estão garantidas no TAC GOV em sua Cláusula 96, itens: II - consideração das propostas encaminhadas das comissões locais e câmaras regionais); IV - consideração dos resultados de audiências públicas, e; VI - diagnósticos dos Experts do MP servirão de base técnica para proposta de discussão e reformulação de programas.

Ressalta-se que a centralidade do sofrimento da vítima também é fundamental para que se alcance a efetividade da reparação integral, haja vista que a vítima é violada diretamente pelo dano causado, sendo atingida em seus valores, princípios e dignidade. O seu fundamento legal é o próprio Princípio da Dignidade Humana estabelecido como fundamento pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 1º, inciso III.

As medidas reparatórias devem ser construídas de forma participativa e informada com as próprias pessoas atingidas, haja vista, que, são elas que possuem ciência dos caminhos para de fato serem reparados, tal premissa também é presente no TAC GOV na Cláusula 97, itens: I - criação de câmara de repactuação, podendo contar com Câmaras Temáticas, incluindo representação de atingidos para debater alternativas técnicas e socialmente adequadas para aperfeiçoar e completar os programas reparatórios; II - Câmara de repactuação, integrada por representantes das partes, incluindo 2 representantes de atingidos indicados pela Articulação das CRs; III - possibilidade das Câmaras temáticas apresentarem soluções técnicas e sociais à

¹ TAC-Gov, Cláusula 94 e 96, itens I e VIII



Aedas

Câmara de repactuação e; IV - as partes e a Articulação das CRs indicarão nomes para as reuniões temáticas.

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | CNPJ: 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

A Reparação Integral é formada por diferentes conjuntos de ações, não apenas a indenização, envolvendo também:

- Restituição: Devolver o mesmo bem ou direito que foi perdido;
- Reabilitação: Adotar medidas não-econômicas para uma recuperação da condição de saúde física, mental, da vida, das relações sociais e econômicas.
- Compensação: Quando não é possível devolver o bem, é preciso compensar a pessoa com o pagamento de uma indenização ou o fornecimento de outro bem (de qualidade maior ou de outra natureza) que a pessoa entenda adequado para reparar o dano;
- Satisfação: Medidas para revelar a verdade, promover a memória e o senso de justiça, como um pedido de desculpas público e aplicação de sanções aos responsáveis.
- Não-repetição: Evitar que as pessoas atingidas tenham que passar novamente por uma experiência de violação similar ou por um processo de revitimização, como uma lei sobre o assunto.

Sobre a abertura do processo de repactuação de negociações através das câmaras de repactuação e câmaras temáticas, a Cláusula 98 do TAC-GOV determina que somente teria início após implementação das comissões e entrega, mesmo que parcial, desde que suficientes, dos diagnósticos de impactos socioambientais e socioeconômicos pelos *experts* para subsidiar as negociações. Porém, no parágrafo 1º, foi inserida a possibilidade de, em comum acordo entre as partes, haver disposição diferente da prevista, o que de fato ocorreu na prática, representando desconsideração total das premissas e garantias que embasam o acordo, tanto no tocante à implementação das comissões e participação das pessoas atingidas como também nos diagnósticos da Aecom (sobre a contaminação do pescado e produtos agropecuários) e Análise de Risco à Saúde Humana, que nunca foi executado.

As fragilidades expostas no TAC GOV no capítulo 14, específico sobre a repactuação, coloca em risco a concretização da reparação integral e efetivação da justiça socioambiental e



Aedas

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | CNPJ: 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

socioeconômica e coloca as mineradoras rés em condição de cooperação² prevendo a possibilidade de resultar em acordo parcial ou até mesmo não lograr êxito, determinando que os pontos em relação aos quais não houver convergência poderão ser submetidos à 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais para processamento nos autos da Ação Civil Pública nº0023863-07.2016.4.01.3800 (Cláusula 99, parágrafo 1), tendo como únicas garantias a de não reduzir o nível de reparação assegurado pelos programas anteriormente acordados (Cláusula 94, parágrafos 1 e 2, e Cláusula 101, parágrafo 1).

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de garantia e efetivação imediata das pessoas atingidas, antes que o acordo seja assinado, através das instâncias representativas instituídas mesmo que tardiamente, no processo de negociação (câmara de repactuação e instauração das câmaras temáticas) para que sejam respeitadas as premissas e direitos contidos no TAC-GOV. Processo esse que se encontra em estágio avançado, realizado sob sigilo desde o início, com a conivência do poder público, apresentando o risco de acontecer parecido ao que ocorreu no caso de Brumadinho, onde o governo Estadual ficou com parte do recurso e aplicou em áreas alheias às necessidades das pessoas atingidas, bem como ser acordado valor inferior ao real e necessário para efetivação da reparação integral dos danos que se agravam há quase 10 anos do crime ocorrido.

Adicionalmente, solicitamos que seja assegurada a continuidade da assessoria técnica independente até que todos os danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão sejam plenamente reparados, conforme as disposições do TAC GOV, especialmente no que diz respeito ao suporte às comissões e às atividades das Câmaras Temáticas e Câmaras Regionais.

Certos de sua atenção, renovamos nossos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Comissão Territorial Local do Território 6 – Conselheiro Pena/MG

2CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA. O objetivo do PROCESSO DE REPACTUAÇÃO é a construção cooperativa entre as PARTES, com a participação das pessoas atingidas, de alternativas que promovam integral reparação dos danos causados pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.



Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social
Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530
Fone: (31) 3327-2831 | CNPJ: 03.597.850/0001-07
www.aedasmg.org

Documentação recebida pela Equipe Flacso que atua
como apoio à Equipe e Mesa do CIF:

799 RO CIF, em 26/09/2024, na cidade de Brasília DF.
Recebido por Claudiane, em 26/09/2024.

Protocolado por:

Nome: Miquelito Teixeira de Sousa.

CPF:

Email:

Telefone: